

## **A APLICAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ronan<sup>1</sup>  
Wallace Santos de Oliveira<sup>2</sup>  
Mateus Rocha Menezes<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Em 2002, foi sancionada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com objetivo de controlar os gastos públicos. Um dos impactos na gestão pública foi a limitação dos gastos com pessoal. A pesquisa apoiou-se no objetivo geral, buscando evidenciar e analisar a despesa com pessoal no âmbito legislativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no período de 2010 a 2015, utilizou-se a técnica de levantamento de dados no desenvolvimento da pesquisa, foram analisadas as demonstrações contábeis, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Receita Corrente Líquida (RCL), por meio do estudo de caso. Sendo assim a partir do problema de pesquisa a LRF tem alterado o cumprimento do limite estabelecido pela referida lei no controle da despesa com pessoal no âmbito legislativo. A LRF tornou-se um instrumento importante para a contabilidade pública no Brasil, após a lei, o administrador público precisou se adequar as normas e as diretrizes para elaboração dos relatórios, cumprimento dos prazos e limites.

**PALAVRAS-CHAVE:** Contabilidade pública; Lei de Responsabilidade Fiscal; Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **INTRODUÇÃO**

O dinheiro possui um papel importantíssimo na sociedade atual, através deste recurso é que os governantes mantêm suas atividades, o uso inadequado e a falta deste recurso reflete na administração pública. A redução da receita e o aumento das despesas resulta em déficits orçamentários, diminuindo os investimentos necessários em prol da sociedade.

---

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIBH – e-mail: [ronan.contador@yahoo.com.br](mailto:ronan.contador@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Graduando em Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIBH – e-mail: [wsantosdeoliveira@gmail.com](mailto:wsantosdeoliveira@gmail.com)

<sup>3</sup> Professor orientador. Mestre em Ciências Contábeis pela UFMG – e-mail: [mateus.menezes@prof.unibh.br](mailto:mateus.menezes@prof.unibh.br)

As finanças públicas no Brasil, durante muito tempo eram tidas com negligência por seus gestores, a ausência de normas e transparência contribuía para este cenário, a única lei existente era a Lei 4.320 de 17 março de 1964, que estabelecia regras para a elaboração e o controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), institui e promove o controle orçamentário e a transparência nas finanças públicas. Conforme o artigo 1º, a LRF tem como objetivo “estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade Fiscal”. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2000).

O objetivo geral é verificar as despesas com pessoal no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de acordo com o percentual fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto foi determinado o período entre 2010 a 2015 para ser analisado. O objetivo específico é verificar a receita corrente líquida e evolução das despesas com pessoal no TCEMG, durante o período informado.

O artigo foi desenvolvido de modo a responder a seguinte pergunta: como a Lei de Responsabilidade Fiscal alterou as despesas com pessoal no TCEMG, nos últimos seis anos? Justifica-se pelo interesse da sociedade em cobrar dos gestores a aplicação dos recursos de forma consciente na administração pública, a contabilidade é de suma importância nessa transformação, por tratar a informação com transparência e veracidade, buscando eficiência e planejamento na gestão governamental.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **CONTABILIDADE**

Contabilidade é a ciência social que estuda as variações ocorridas nos patrimônios das entidades (física ou jurídica), através da análise do conjunto de bens, direitos e obrigações, fornecendo as informações úteis na tomada de decisões.

Sá (2010, p.46) define a contabilidade do seguinte modo: “a Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação a eficácia funcional das células sociais”.

Para Sá (2010, p. 39), a Contabilidade deve ser enquadrada como ciências, pois “atende a todos os requisitos necessários para tal qualificação”. Além disso, para o saudoso mestre o conhecimento contábil é por essência experimental, assim como ocorre em todas as outras ciências.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da NBC T (2008), a Contabilidade é definida como ciência social: A Contabilidade, na sua condição de ciência social, cujo objeto é o patrimônio, busca, por meio da apreensão, da quantificação, da classificação, do registro, da eventual sumarização, da demonstração, da análise e relato das mutações sofridas pelo patrimônio da entidade particularizada, a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre ela, expressas tanto em termos físicos, como monetários.

## CONTABILIDADE PÚBLICA

A contabilidade pública é uma subdivisão da Contabilidade, atuando no campo das entidades de pessoa jurídica de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e suas autarquias, fundações e empresas públicas que utilizam recursos públicos, tem como objetivos fornecer informações sobre execução orçamentária e financeira sobre patrimônio público.

Silva (2008, apud, BENTO, 2013, p.2) afirma que a contabilidade pública:

[...] não pode ficar adstrita ao objetivo da prestação de contas, pois deve estudar formas que permitam o controle efetivo da gestão do governo e, ainda pesquisar alternativas que auxiliem o processo decisório, buscando sempre a transferência, para que todos os cidadãos possam compreender a ação dos governantes.

Herrmann (1970, apud KOHAMA, 2013 p.24) conceitua a contabilidade pública como:

Contabilidade é ciência que estuda o patrimônio à disposição das aziendas, em seus aspetos estáticos em suas variações, para enunciar, por meio de

formulas racionalmente deduzidas, os efeitos da administração sobre a formação e a distribuição dos réditos.

Ainda de acordo com Kohama (2013, p. 25)

A contabilidade pública é um dos ramos mais complexo da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar, acumular, reunir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através de metodologia especialmente concebida para tal, que se utiliza de contas escrituradas segundo normas específicas que constituem o sistema contábil.

Entende-se que a contabilidade aplicada ao setor público, estuda, registra, controla e demonstra o orçamento aprovado, acompanhando a execução dos atos administrativos e as variações do patrimônio público.

## NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Com a evolução da contabilidade no Brasil, tornou-se necessária a padronização da legislação aplicada a contabilidade pública. Um conjunto de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), aprovadas pelas resoluções nº. 1.128/2008 a 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), definiu os novos parâmetros na área pública, através da NBC T 16 (CFC. Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica, 2008).

A Resolução nº 1128/2008 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBCT 16.1, a contabilidade aplicada ao setor público e:

[...] o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações os princípios fundamentais de contabilidade e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial de entidades do setor público.

A Resolução nº 1129/2008 do Conselho Federal de Contabilidade, define patrimônio público como:

Patrimônio público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pela entidade do setor público, que seja portados ou represente um

fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente a prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações”

A Lei 4.320/64, art. 90, traz a seguinte redação: “A contabilidade deverá evidenciar, seu registro, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as doações disponíveis”.

Já nos arts. 29 e 89, entende-se que a contabilidade é responsável pela execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como registra a precisão de receitas e despesas:

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais de receita arrecada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Art. 89 A contabilidade evidenciara os fatos ligados a administração orçamentária, financeira e industrial. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2000).

## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe novos desafios para a administração pública na esfera dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), na elaboração e execução dos controles orçamentário da união, dos Estados e Município. A LRF tornou um código de conduta para os gestores público de todo país, essa lei tende a mudar o modo como a gestão pública é realizado no Brasil, com ela todos os governantes terão compromisso com orçamento e metas quando a utilização dos recursos, prestando conta sobre quando e como gastam os recursos oriundo da sociedade.

Por muitos anos as contas públicas eram apresentadas de forma inconsistente, fora dos prazos o que gerava grande desconfiança nos usuários dessas informações. A necessidade de informações fidedignas tornou essencial um novo estudo para a reforma nas finanças públicas. Elaborada pelo poder executivo respaldada pela Constituição Federal de 1988 no seu a Art. 165§ 9º cabe à Lei Complementar:

[...] II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos”. Atendendo ao Art. 169 da Carta Magna, que estabelece limites que determina o estabelecimento de limites para as despesas com pessoal ativo e inativo da União a partir de Lei complementar. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1988).

Conforme Reston (2000, apud, COELHO; FARIA, 2009, p. 2) “A Lei de Responsabilidade Fiscal provocou uma mudança substancial na maneira como é conduzida a gestão financeira dos três níveis de governo”.

Silva (2001, apud, BENTO, 2013, p. 6), define a lei como instrumento para a gestão pública.

[...] a Lei de Responsabilidade Fiscal representa um instrumento eficaz no auxílio aos governantes quanto à gerencia dos recursos públicos, primando por regras claras e precisas, que deverão ser aplicadas a todos os gestores de recursos públicos bem como em todas as esferas de governo, desde que relacionadas a gestão do patrimônio público, e gestão da receita e despesas públicas, bem como o endividamento do setor público em geral.

Após a LRF ser sancionada, o contador do setor público precisou se adequar aos limites e prazos estabelecidos pela lei, para elaboração dos relatórios contábeis. Tornando indispensável na administração pública.

### Objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal e seus Pilares

O objetivo principal da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o caput do art. 1º, consiste em estabelecer normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal. A LRF apoia-se em quatro pontos, que foram definidos na Constituição de Federal de 1988. São eles: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade.

### Planejamento

O planejamento é a definição de conjunto de ações e meios necessários para realização do objetivo. O planejamento fiscal é o primeiro ponto da LRF que tem como objetivo atender as necessidades da sociedade através e ações formuladas.

Os três itens básicos do planejamento são: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O primeiro item do planejamento é o plano plurianual, tem a função de estabelecer diretrizes e metas para alcançar as ações previstas pelo governo durante seu mandato, ou seja, em um período de 4 anos.

Andrade (2012, p.24) define o Plano Plurianual como:

É um programa de trabalho elaborado pelo executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser atingindo o primeiro exercício financeiro do próximo mandato. É a transformação, em lei, dos ideais políticos divulgados durante campanha eleitoral, salientando dos interesses sociais.

O segundo item do planejamento é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que é o elo entre o PPA, e a execução dos programas e ações, compreendendo as metas estabelecidas para o exercício seguinte.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentará um documento intitulado Anexo de Metas Fiscais, que servirá para avaliar o cumprimento das metas fiscais dos três exercícios anteriores e como proceder nos próximos exercícios com a política fiscal.

Andrade (2012, p.32) esclarece a importância da apresentação do Anexo de Metas Fiscais:

A elaboração desse anexo está obrigada para todos os municípios independentemente do número de habitantes. A não apresentação desse anexo implicará penalidade para o gestor público, especialmente o Chefe do Poder Executivo, de valor equivalente a 30% de seus vencimentos anuais, na forma do art. 5º da Lei nº 10.028/2000.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o terceiro item do planejamento, é o instrumento que permite o equilíbrio das receitas e despesas, visando o cumprimento das metas e os objetivos traçadas por meio do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde são programadas as ações a serem executados pelos administradores públicos.

## Transparência

A transparência é considerada o segundo ponto da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma boa administração pública está concentrada na boa interação entre o governo e a sociedade, essa interação dá-se por meio da divulgação da prestação de contas. A lei estabelece alguns instrumentos de transparência como: Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos.

No Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal é definir com clareza os instrumentos de transparência:

Art.48. São instrumento de transparência da gestão fiscal, os quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2000).

A disponibilidade dos relatórios por meios eletrônicos, torna-se possível o acompanhamento da gestão das contas públicas pela sociedade, esses relatórios de tornaram indispensáveis.

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é um dos instrumentos de transparência, permite que a sociedade acompanha e análise o desempenho das atividades financeiras e orçamentárias.

“O § 3º do art. 165 da Constituição Federal (CF) determina que o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. Essa determinação constitucional é para o Poder executivo de todos os Entes da Federação”. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1988).

De acordo com Nascimento (2009, p.78)

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é composto de duas peças básicas e de alguns demonstrativos de suporte. As peças básicas são o balanço orçamentário, cuja função é especificar, por categoria econômica, as receitas e as despesas, e o demonstrativo de execução das receitas (por categoria econômica e fonte) e das despesas (por categoria econômica, grupo de natureza, função e subfunção).

## Relatório de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal (RGF), é o instrumento que possibilita a sociedade ter informação quanto aos gastos do setor público, os três poderes e o Ministério Público devem emitir o seu próprio relatório.

“O RGF ocupa posição central no que diz respeito ao acompanhamento das atividades financeiras do Estado. Cada um dos Poderes, além do Ministério Público, deve emitir o seu próprio RGF, abrangendo todas as variáveis imprescindíveis à consecução das metas fiscais e à observância dos limites fixados para as despesas e dívidas”. (NASCIMENTO; DEBUS, 2002, p.85).

De acordo com Nascimento (2009, p.81) o referido relatório deve constar:

As informações necessárias à verificação da conformidade, com os limites com que trata a LRF, das despesas com pessoal, das dívidas consolidadas e mobiliárias, da concessão de garantias, das operações de crédito e das despesas com juros;  
O elenco de medidas adotadas com vistas à adequação das variáveis fiscais aos seus respectivos limites; tratando-se do último quadrimestre, demonstração das disponibilidades ao final do exercício financeiro e das despesas inscritas em restos a pagar.

O RGF, será publicado quadrimestralmente e disponibilizados ao público, inclusive por meios eletrônicos, como por exemplo: Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e Sistema de Coletas de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN), e no próprio.

Diante da transparência e do planejamento, as ações e atividade planejadas tornam o controle uma ferramenta importante na administração pública.

## Controle

O controle aprimorado pela transparência das informações, exige uma fiscalização mais eficiente e continua pelo Tribunal de Contas.

Sendo assim, uma forma de manter o controle efetivo nas contas pública é a revisão dos limites fixado pela LRF, que tem como base a Receita Corrente Líquida (RCL).

### Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL), tornou um indicador de suma importância na gestão pública, ela tem como finalidade servir de base para o cálculo de limite de despesa e endividamentos, dos entes federados. Significa que a apuração será para um período de um ano, a apuração começa no mês que estiver calculando. Ela é a somatória das receitas correntes no mês em referência e dos últimos onze meses anteriores, excluindo duplicidade.

(...) IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional, ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na união, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2000).

### Despesa com Pessoal

O controle do gasto com pessoal tornou um instrumento da LRF, estabelecendo limite ao administrador público.

Entende-se como despesa pessoal todas as somatórias de gastos que tenha relação com servidores (ativos e inativos) e também as despesas com terceirizados.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os

ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com Quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1o Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2o A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2000).

A Receita Corrente Líquida, estabelece limites máximo para despesa com pessoal, o limite da União é de 50% da receita líquida corrente e para os Estados e Municípios 60 % da receita corrente líquida.

Na esfera estadual, o limite de 60% será repartido da seguinte forma:  
49% para poder Executivo.  
6% para o Judiciário;  
3% para o Legislativo, incluindo o tribunal de contas do Estado; e  
2% para o Ministério Público.

Na esfera municipal, o limite será assim repartido:  
54% para o poder Executivo; e  
6% para o Legislativo, incluindo o tribunal de contas quando houver.

Na esfera federal, o limite será de 50% da RCL, assim dividido:  
40,9% para o poder Executivo;  
6% para o Judiciário;  
2,5% para o Legislativo; e  
0,6% para o Ministério Público. (NASCIMENTO; DEBUS, 2002, p.26)

O limite prudencial, foi estabelecido para controlar o limite máximo das despesas com pessoal.

### Limite Prudencial

Limite prudencial é o controle utilizado para verificar o limite da despesa com pessoal a cada quadrimestre evitando que o limite máximo da despesa seja ultrapassado.

No poder legislativo o limite prudencial é de 95% (noventa e cinco por cento) do limite destinado a despesa de pessoal, que corresponde a 5,7% (cinco vírgulas sete por cento) da Receita Líquida corrente.

Caso o limite prudencial for ultrapassado, fica proibido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade fiscal:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2000).

## Endividamento

Endividamento ocorre da necessidade do órgão público em realizar despesas superior à sua receita, a Lei de Responsabilidade Fiscal, adota as seguintes definições para os tipos de dívidas.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2000).

O limite de operações de crédito a partir de Resolução nº. 43, passou para 16% da Receita Corrente Líquida em um exercício financeiro, o percentual anual com juros, amortização e encargos não poderá ultrapassar 11,5% da Receita Corrente Líquida.

Com Relação a Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) não poderá ser superior à 7% da RCL, só poderão ser realizados a partir do decimo dia do início, e liquidadas até o dia 10 de dezembro de cada ano. O saldo total não poderá ultrapassar 22% da Receita Corrente Líquida.

Os limites máximos de endividamento dos estados são 2 vezes a receita Líquida Corrente, os municípios o limite máximo e de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida Responsabilidade

O administrador público deverá cumprir as regras estabelecidas pela lei, a responsabilidade pela fiscalização ficará a cargo do Tribunal de Contas.

Existem dois tipos de punições para o não cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal: as punições fiscais, que correspondem ao impedimento do ente para o recebimento de transferências voluntárias, a contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias para a sua contratação; e, as sanções penais, que envolvem o pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais), a inabilitação para o exercício da função pública por um período de até 5 anos, a perda do cargo público e a cassação de mandato, e, finalmente a prisão. (DEBUS, 2001, P. 35)

## **METODOLOGIA**

Tendo posto o objetivo para esta pesquisa, onde buscou-se analisar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao percentual fixado para as despesas

com o pessoal no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos últimos 6 anos, torna-se necessário demonstrar a maneira como a pesquisa foi norteada.

Utilizou-se o método comparativo, visto que os dados coletados, estão em destaque no portal do TCEMG. Foi necessária a exploração das informações contidas nas demonstrações contábeis, para alcançar o objetivo geral do trabalho.

Trata-se de uma pesquisa documental específica do TCEMG. As informações foram coletadas em relatórios contábeis e Relatório de Gestão Fiscal, disponíveis no portal da transparência do Estado de Minas Gerais e no site do TCE.

Gil (2008, p.51) conceitua pesquisa documental como:

A pesquisa documental assemelha-se à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Sendo assim, através dos resultados obtidos, foram demonstrados os percentuais de despesa com pessoal alcançado com base na Receita Corrente Líquida. E para garantir a fidedignidade dos resultados e a segurança da análise e da interpretação, foi utilizada uma pesquisa comparativa, com o método qualitativo e quantitativo.

Marconi (2011, p.136) explica que os dados são classificados e divididos em partes, que são agrupadas em categorias que podem ser classificadas em termos quantitativos e qualitativos.

- a. Quantitativos: focalizados em termo de grandeza ou quantidade do fator presente em uma situação. Os caracteres possuem valores numéricos, isto é, são expressos em números. Exemplos: peso, tamanho, custo produção, impressos, número de filhos, etc.
- b. Qualitativos: baseados na presença ou ausência de alguma qualidade ou característica, e também na classificação de tipos diferentes de dada propriedade. Exemplos: cor da pele, raça, nacionalidade, estado civil, profissão, sexo etc.

## **DADOS E ANÁLISE DA PESQUISA**

### Caracterização de uma Instituição Pública

Utilizou-se para esta pesquisa dados oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O TCEMG foi criado pela Constituição Mineira de 1935. Com intuito de controlar as contas públicas do estado e municípios. Durante a ditadura Vargas o TCE foi extinto, sendo reestabelecido pela Constituição Mineira de 1947.

### Análise de Dados

Pelo fato de tratar-se de uma pesquisa comparativa, em que o objetivo geral foi analisar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal no cumprimento do percentual fixado para a despesa com pessoal versus a receita corrente líquida (RCL), foi realizada uma pesquisa documental, que buscou confrontar a evolução da despesa com pessoal frente a RCL.

### Evolução da Receita Corrente Líquida

Analisando o gráfico 1 percebe-se que somatória dos 5 anos analisados apresentou um crescimento de 46,34%.

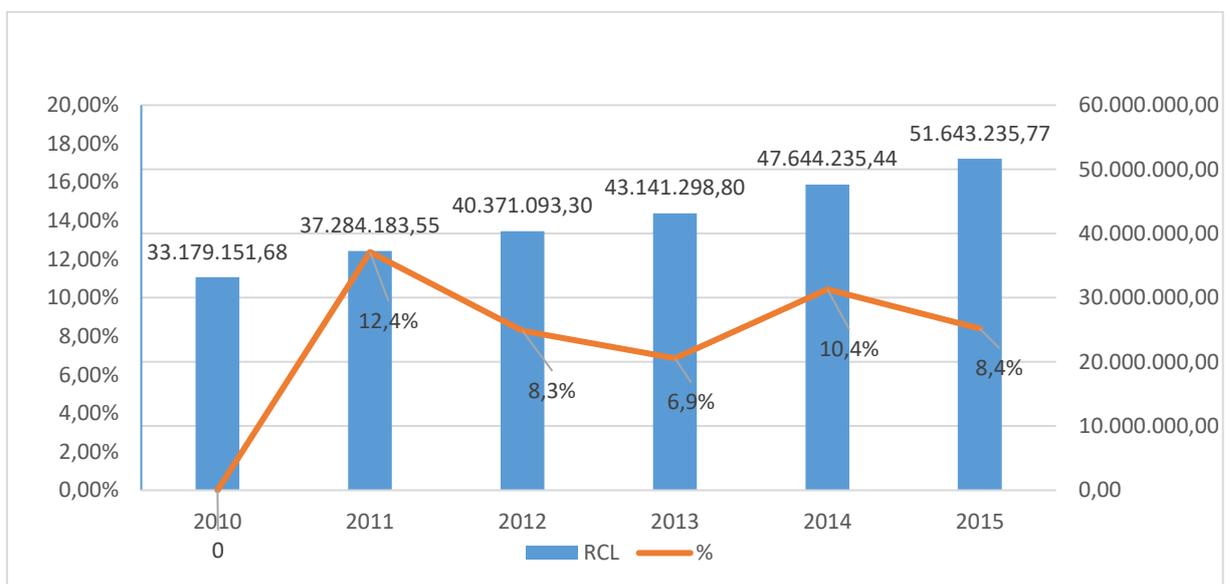
Em 2011 a Receita Corrente Líquida evoluiu 12,37%, comparado com ao ano de 2010, devido ao aumento das receitas tributárias que no período apresentou um crescimento de 9,35%.

No ano de 2012 a RCL apresentou um crescimento de 8,28% em comparação com a 2011, impulsionado pela arrecadação do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens e Direitos (ITCD), e a redução da compensação financeira entre o regime de previdência, em comparação com o ano de 2010 a variação de 15,56%.

Em 2013 a RCL apresentou um crescimento de 6,9%, em comparação com 2012, esse crescimento reduzido foi impulsionado pela queda de 35,95% na receita do setor industrial.

No período de 2014 a 2015 a RCL, manteve a média de crescimento de 7,48%, evidenciando a participação significativa da arrecadação tributária na composição da receita.

Gráfico: 1 - Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: (Da pesquisa, 2016)

### Evolução do Gasto com Pessoal

No ano de 2010, a despesa com pessoal do TCMG representava 0,71% da receita corrente líquida, ficando pouco acima do limite de alerta, mas ainda sim abaixo do limite prudencial como estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No ano de 2011, a Receita Corrente Líquida (RCL), teve um aumento de 12,37%, e a despesa com pessoal teve uma queda de 6,87%, em relação ao ano de 2010, a receita tributária contribuiu expressivamente para esse aumento da RCL, a despesa com pessoal no ano de 2011 alcançou o percentual de 0,5866%, ficando abaixo do limite de alerta e conseqüentemente abaixo do limite prudencial que era 0,7342.

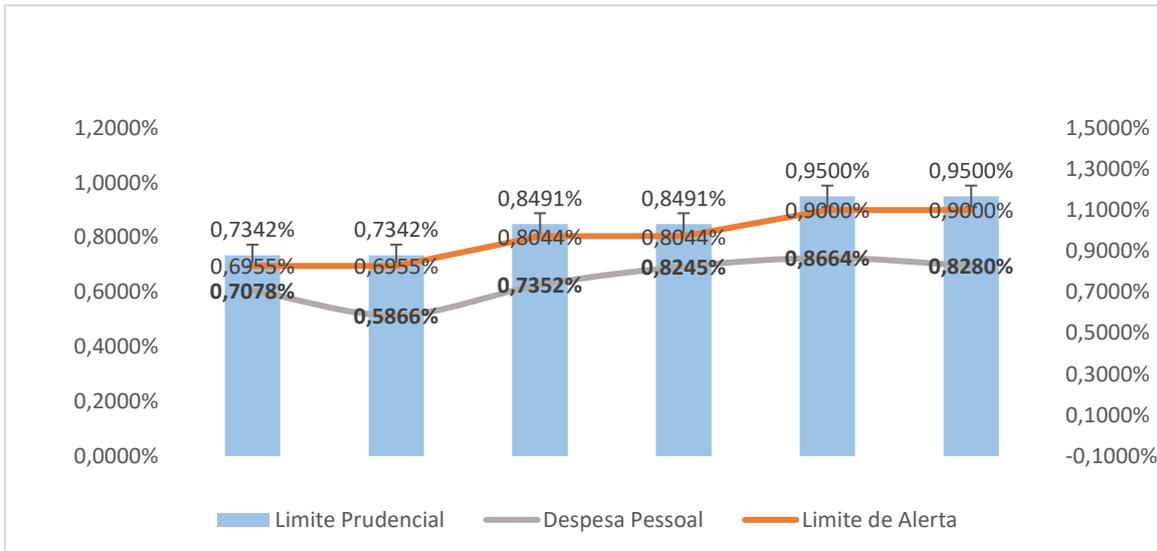
No ano de 2012, a RCL teve um aumento de 8,28% em relação ao ano de 2011, e a despesa com pessoal teve um aumento de 35,72%, entretanto a despesa com pessoal alcançou o percentual de 0,7352, não ultrapassando o limite prudencial que era 0,8491.

Em 2013 a RCL foi de 43.141.298.799,57, comparando com a RCL de 2012 que foi de 40.371.093.300,80, nota se uma evolução de 6,86%, assim como nos anos anteriores a receita tributária foi principal responsável por essa alavancagem, a despesa com pessoal alcançou o percentual de 0,8245, ficando acima do limite de alerta que era de 0,8044, mas não ultrapassando o limite prudencial que era de 0,8491.

No ano de 2014 RCL teve um aumento de 9,63%, a despesa com pessoal teve uma variação positiva em relação ao ano de 2013 de 16,06%, esse percentual equivaleu se a 0,8664% que não excedeu ao limite de alerta que era 0,9000%, e o limite prudencial que era de 0,9500%.

Em 2015 a RCL teve um aumento de 8,39% em relação ao ano de 2014, o recebimento de receita tributária teve um pequeno avanço permanecendo praticamente estático, diferente dos anos anteriores, a despesa com pessoal também não sofreu grande alteração sua variação foi de 3,58% em relação ao ano de 2014, alcançado 0,8280% do limite estabelecido pela LRF, não ultrapassando o limite de alerta de 0,9000% e o limite prudencial que é de 0,9500% de acordo com o gráfico 2.

Gráfico: 2 – Evolução do Percentual da despesa com Pessoal



Fonte: (Da pesquisa, 2016)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

Conforme a pesquisa documental nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o objetivo geral do trabalho no qual verificava a relação da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida foi alcançado.

A LRF determina um limite de 3% da receita corrente líquida do Estado, que será repartida entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, em 2012 a despesa com pessoal no TCEMG, teve um aumento de 78,6 milhões de reais.

Esse aumento só foi possível através de uma decisão conjunta entre a Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas, no qual o limite da Receita Corrente Líquida passou a ser 2% para a Assembleia e 1% para TCEMG, através dessa decisão o TCEMG se manteve dentro do limite estabelecido pela lei.

Destaca-se ainda a importância da Contabilidade Pública, no cumprimento da Lei, caberá aos contadores e técnicos a responsabilidade de oferecer as informações fidedignas necessárias para o administrador público possa tomar as decisões necessárias em prol da sociedade.

Conclui-se diante do problema de pesquisa, o poder Legislativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos últimos 5 anos analisados, cumpriu os percentuais

fixados para gasto com pessoal. Destaca-se que a despesa com pessoal, apresentou uma variação superior a Receita Corrente Líquida. Sendo que a receita corrente líquida do período evoluiu 155,65%, já a despesa com pessoal aumentou 182%.

Diante da informação apresentada sugere-se um estudo aprofundado das despesas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em relação a receita corrente líquida do Estado de Minas Gerais.

Este trabalho limitou-se ao estudo do Tribunal de Contas do Estado de Minas, abrindo possibilidade de estudos futuros no Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais, estendendo o conhecimento da Contabilidade aplicada ao setor público.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BENTO, Luís Filipe Oliveira. **Transparência pública: a informação contábil e o controle social no combate à corrupção**. Rio Grande do Sul, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/109480>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 09 set. 2016.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dão outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em 09 set. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº.1.128, de 21 de novembro de 2008** Disponível em:

<<http://internet.sefaz.es.gov.br/contas/contabilidade/orientacaoContabil/arquivos/normasbrasileirasdecontabilidadeaplicadasaosectorpublicoealteracoes.pdf>>. Acesso em 05 set. 2016.

COELHO, Ana K. S.; FARIA, Jose Cesar de. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e seu impacto na Gestão Pública**. 6f. Artigo. São José dos Campos, Universidade do Vale do Paraíba. 2009. Disponível em: [http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2009/anais/arquivos/0076\\_0313\\_01](http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2009/anais/arquivos/0076_0313_01). Acesso em: 20 ago. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 13 ed. São Paulo, Atlas. 2013.

MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa**. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. Lei Complementar nº 101 / 2000: **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**, Revista do Tesouro Nacional. 2 ed. Brasília: 2002. Disponível em: <http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF>. Acesso em 01 set. 2016.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo, **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar nº 101 / 2000**, Revista Jurídica Virtual - Brasília, vol. 3, n. 24, p.35, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_24/artigos/enten\\_lrf.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_24/artigos/enten_lrf.htm)>. Acesso em 09 set. 2016.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Finanças Públicas para Concursos**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2009.

SÁ. Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo; Atlas, 2010.